

LEI Nº 2.169/2016

DE: 07/06/2016

EMENTA: DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO OS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOÁ-LOS AO COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE CASTRO ALVES, DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público, os bens móveis abaixo relacionados, de propriedade do Município:

I - 24 (vinte e quatro) lâmpadas de 400Watts, vapor metálico, com refletores em alumínio.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer fica autorizada a promover a doação dos bens móveis descritos no art. 1º desta Lei, que foram substituídas no Ginásio Municipal de Esportes, ao Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, de Capitão Leônidas Marques, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, II, "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º - A doação se concretizará por meio da efetiva entrega dos bens, mediante assinatura de termo próprio, condicionada à apresentação da competente documentação da entidade beneficiária.

Art. 4º - A doação tem por finalidade a instalação das referidas lâmpadas no Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, que se encontra com iluminação precária, restando evidente o interesse social envolvido.

Parágrafo Único. Os referidos bens retornarão ao patrimônio do Município de Capitão Leônidas Marques se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I – em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo;

II – se houver desvio de finalidade;

III – se a Colégio donatário for extinto.

Art. 5º - Referida doação é realizada mediante encargo/contrapartida do Colégio Estadual Antonio de Castro Alves, de Capitão Leônidas Marques, que cederá salas de aula e infraestrutura quando da necessidade de utilização do Município quando da realização de cursos, concursos e testes seletivos. Bem como, em razão da utilização do espaço comum do laboratório de informática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 07 de Junho de 2016.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal